Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Iguaçu

2018

Rogério Martins Lisboa

Prefeito

Elaine Medeiros

Secretária de Assistência Social

Guisela Campana Portela

Subsecretária de Gestão

Luiz Alexandre Torres

Subsecretário de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial

Isabel Cristina Silva de Souza

Superintendente de Proteção Social Especial

Grupo de Trabalho

Secretaria Municipal de Assistência Social

Edmilson Soares Reis

Renata Miotto

Roseane Frexiella Rodrigues Gomes

Comissão Intersetorial

Secretaria Municipal de Educação

Janaína Pereira do Amaral Bastos

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Roberta da Silva Pinto

Secretaria Municipal de Saúde

Guilherme Ferreira de Souza

Secretaria Municipal de Trabalho e Renda

João Carlos Francisco Barreto

Secretaria Municipal de Cultura

Victor Maia

Casa do Menor

Lucia Inês Cardoso da Silva

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA

Nair Rabelo Chagas

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu

Getúlio Moreira de Almeida

Parceiros

Espaço Progredir

Sumário

IDENTIFICAÇÃO 6
APRESENTAÇÃO 7
JUSTIFICATIVA 10
PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 10
DIRETRIZES 12
OBJETIVO GERAL 13
OBJETIVOS ESPECÍFICOS 13
DIAGNÓSTICO 14
PERFIL DEMOGRÁFICO 17
EIXOS PARA O TRABALHO 36
MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO 46
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS 48
ANEXO A 50
ANEXO B 51
ANEXO C 53

IDENTIFICAÇÃO

Quadro 1

Órgão/Município: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu		**Porte Municipal:** Grande Porte
CNPJ:29.138.278/0001-01	**Endereço:** Rua Athaíde Pimenta de Morais, 528 - Centro, Nova Iguaçu - RJ, 26210-190.	
Município/UF: Nova Iguaçu/RJ.	**Telefone:**(21) 2668-6774	**Site:** www.novaiguacu.rj.gov.br
E-mail:		
Nome do Gestor Municipal: Rogério Martins Lisboa.	**Gestão:** 2017-2021	**Matrícula:**

Quadro 2

Órgão/Município: Secretaria Municipal de Assistência Social **Porte Municipal:** Grande Porte		
Endereço: Rua Doutor Luiz Guimarães, n°956 - Centro- Nova Iguaçu.		
Município/UF: Nova Iguaçu/RJ.	**Telefone:**(21) 2668-6774	
E-mail:		
Nome do Gestor: Elaine Medeiros.	**Cargo/Função:** Secretária Municipal de Assistência Social	
Ato de definição do Órgão Gestor do Sistema Municipal - SINASE Decreto nº 4.346 de 04 de maio de 2015.		

Ilmo. Senhoras Coordenadoras:

Deise Tavares Oliveira – CREAS Austin

Beatriz da Silva Chagas – CREAS Caioaba

Rodnei Alves de Araújo – CREAS Moquetá

Elisângela dos Santos Souza – CREAS Dom Bosco

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, definida como Órgão Gestor do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com função executiva e de gestão, apresenta o presente Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo elaborado em consonância com os marcos normativos, conceituais e jurídicos do SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo.

Partindo desses princípios, é notória a necessidade pulsante de repensar o funcionamento do cotidiano trabalho de atendimento aos adolescentes em cumprimento de MSE objetivando e fortalecendo a articulação intersetorial. Para tal ação é importante compreender a particularidade de cada território numa perspectiva micro, contudo, ampliando o olhar de modo que sejam verificadas as inter-relações existentes entre a dimensão universal do atendimento a adolescentes enquanto sujeitos coletivos, e com a dimensão particular de cada sujeito individual, ou seja, para além de pensar o sujeito, é necessário intervir na realidade local e cotidiana, suas demandas e potencialidades, bem como a possibilidade de incorporar suas vivências para dar respostas a curto, médio e longo prazo, estabelecendo proposições e implementação de ações de forma articulada junto às políticas sociais setoriais.

Para que possamos alcançar resultados positivos, é necessária a construção de uma metodologia ampla e objetiva que possibilite a execução de modo eficaz e a triangulação de dados na avalição, balizando as demandas e as potencialidades locais, e nos contextos apresentados, tendo em vista que, de acordo com a Resolução CONANDA Nº 119 de 11 de dezembro de 2006*:*

Artigo 2° - O Sinase constitui-se de uma política pública destinada à inclusão do adolescente em conflito com a lei que se correlaciona e demanda iniciativas dos diferentes campos das políticas públicas e sociais. Artigo 3° - O Sinase é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios, de caráter jurídico, político, pedagógico, financeiro e administrativo, que envolve desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medidas socioeducativas. [...] (CONANDA, 2006).

O modelo de gestão do atendimento socioeducativo que vem sendo adotado em todo o País, desde novembro de 2013, expresso no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo 2014-2023, prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, em consonância com o artigo 8º da Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012.

À esfera municipal[1] cabe gestar, criar e executar programas direcionados a medidas socioeducativas em meio aberto de prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida para adolescentes em conflito com a lei mediante apoio e cooperação técnica e financeira.

Dentro desse contexto, o município de Nova Iguaçu, por meio da Secretaria Municipal Assistência Social, iniciou de modo mais amplo o debate sobre Medida Socioeducativa com intuito de capacitar o grupo de gestores e técnicos na continuidade da implantação e implementação do SINASE, articulando espaços de elaboração do PMAS, estimulando os diferentes atores para sua participação proativa.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, no processo de sua construção, prevê ações articuladas de curto, médio e longo prazo para o período de 2018 a 2021, partindo de princípios como a corresponsabilidade e a leitura de realidade local, centrando a análise nas ações existentes, nas necessidades estruturais e funcionais para qualificar o atendimento socioeducativo, evidenciando a intersetorialidade na execução das ações de garantia da proteção social a adolescentes em cumprimento de MSE. Balizado, também, pelo principio constitucional exposto no Artigo 227(CF/1988) que se refere à proteção integral a crianças e adolescentes, assim descrito.

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à

[1]Entendemos como esfera municipal, governo e organizações da sociedade civil organizada - entidades de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e entidades sociassistenciais.

alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CF/1988)

A estrutura desse plano consiste em:

- Um diagnóstico da situação do Sinase no município de Nova Iguaçu;
- As diretrizes;
- Os objetivos;
- As ações prioritárias;
- As formas de financiamento e gestão;
- Avaliação.

O processo de atendimento socioeducativo materializado neste documento é um ponto de partida para o aprimoramento do trabalho já em andamento e objetiva propiciar oportunidades de crescimento e de inclusão social. E, ainda que o atendimento socioeducativo em meio aberto (LA/ PSC) esteja regulamentado no âmbito municipal da Política de Assistência Social, o trabalho deve ser entendido como de responsabilidade de uma transversalidade das politicas setoriais e de espaço da sociedade civil.

A municipalização ajuda a fortalecer o contato e a participação da comunidade e da família dos adolescentes atendidos. Dessa forma, efetiva-se um dos direitos da criança e do adolescente: a convivência familiar e comunitária, prevista também no SINASE como uma das diretrizes pedagógicas, além de oferecer a capacitação e formação necessária para que o adolescente seja atendido no seu próprio município.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal de 1988 foi um marco à incorporação das políticas sociais como responsabilidade do Estado, em atendimento às históricas reivindicações das classes trabalhadoras. Nesse sentido, a Constituição dá destaque à seguridade social, põe luz à família, retirando-a do mero espaço privado, colocando-a como alvo de políticas públicas, mas também como corresponsável nos cuidados com crianças, adolescentes, deficientes e idosos, afirmando ainda os direitos da população infanto-juvenil, passando a compreendê-los como sujeitos de direitos em desenvolvimento e que, por isso, possuem absoluta prioridade.

Também conhecida como a Constituição Cidadã, a referida Lei estabelece no Art. 227 a responsabilidade do Estado, da família e da sociedade na promoção e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Instituído em 1990, o Estatuto da Criança e Adolescente é resultado de um novo paradigma jurídico que garante e reconhece os direitos das crianças e adolescentes, inclusive aqueles desprovidos de assistência pela família, pelo poder publico e pela sociedade.

Por fim, no que tange ao adolescente autor de ato infracional, tais políticas são norteadas pelos Princípios Da Convenção Internacional Sobre os Direitos Da Criança; Declaração Universal dos Direitos Humanos, as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça, da Infância e da Juventude (Regras De Beijing), as Regras mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente.

PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Nova Iguaçu é referenciado pelos princípios e diretrizes previstos no Estatuto da Criança e Adolescente, na resolução nº 119/2006 do CONANDA, na Lei Federal nº 12.594/2012, no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de

Janeiro de 2014 e no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, que nortearão as ações, tendo em vista a superação das questões identificadas, na forma de objetivos e metas traçadas para sua execução.

PRINCÍPIOS

I. O adolescente tem direito à proteção, à vida e à saúde, mediante à efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento sadio e harmonioso em condições dignas de existência.

II. O adolescente tem direito à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

III. Devem-se articular políticas intersetoriais em nível local e a constituição de redes de apoio nas comunidades, considerando-se a corresponsabilidade da família, da comunidade e do Estado.

IV. Deve-se priorizar as medidas em meio aberto, em detrimento das restritivas de liberdade, haja vista que estas somente devem ser aplicadas em caráter de excepcionalidade e brevidade.

1. Deve-se estabelecer ações preventivas buscando diminuir a incidência de violência e infrações por parte de adolescentes, através da articulação com projetos que envolvam as áreas de educação, cultura, esporte, lazer e profissionalização, tendo em vista a socialização e integração social dos jovens.

DIRETRIZES

A aplicação de medidas socioeducativas está normatizada pelos marcos regulatórios nacionais, contidas no Artigo 88 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990; no Estatuto da Criança e Adolescente – ECA; no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo de 2013; e descritas no Artigo 60 da Lei 12.594 de 12 de janeiro de 2012.

Ainda há normativas internacionais de que o Brasil é signatário tais como Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e Regras das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade(1990), que são balizadores de extrema importância para a tratativa da temática de atendimento socioeducativo.

Em âmbito municipal temos como norteador principal esse plano, a lei nº 4.566 de 23 de dezembro de 2015 e lei nº 4.626 de 08 de dezembro de 2016.

Tendo por base as normativas supramencionadas e os marcos teóricos que norteiam a aplicação e a execução das medidas socioeducativas e protetivas, ficam definidas as diretrizes que nortearão o trabalho no âmbito municipal:

a) Fomentar a qualidade do atendimento socioeducativo, a partir dos parâmetros do SINASE;

b) Fomentar a construção de projetos individuais de atendimento e coletivos com os adolescentes e familiares;

c) Incentivar a autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;

d) Viabilizar o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o seu direito de ser ouvido sempre que requerer;

e) Defender o direito à sexualidade e à saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;

f) Viabilizar o acesso a direitos sociais;

g) Incitar a integração operacional dos órgãos que compõem o sistema;

h) Garantir a formação continuada dos profissionais que atuam com MSE em meio aberto;

i) Estimular a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e do SINASE;

j) Estabelecer protocolos internos e externos entre as instituições de atendimento socioeducativo;

k) Articular a operacionalização do sistema de atendimento socioeducativo no município;

l) Intensificar o trabalho em rede;

m) Defender o direito à convivência familiar e comunitária de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

n) Propiciar o acesso à saúde integral, à educação e permanência na escola, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e de cultura durante o cumprimento das medidas em meio aberto pelo adolescente.

OBJETIVO GERAL

Consolidar e qualificar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo na cidade de Nova Iguaçu.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- ✓ Estabelecer parâmentos de atendimento socioeducativo;
- ✓ Fomentar a integração entre os órgãos operadores do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo;
- ✓ Ampliar a comunicação para alcance de atenções necessárias do atendimento ao adolescente;

- ✓ Prever ações nas áreas de saúde, assistência social, trabalho e renda, cultura, educação, esporte e lazer, fundamentados nos princípios dos direitos humanos;
- ✓ Provocar debates sobre o atendimento socioeducativo com base na proposta da socioeducação.
- ✓ Promover espaços de qualificação para gestores e executores do atendimento socioeducativo;
- ✓ Aprimorar e ampliar os serviços oferecidos pela rede de atendimento socioeducativo;
- ✓ Impulsionar as ações voltadas para o atendimento das famílias dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e dos egressos.

DIAGNÓSTICO

De acordo com o levantamento anual SINASE 2015, identificamos a ocorrência de 27.428 atos infracionais para 26.868 adolescentes em restrição e privação de liberdade em todo o país.

Esses dados consideram a possibilidade de atribuição de mais de um ato ao mesmo adolescente, devido ao número de atos infracionais superar o de adolescentes e jovens em restrição e privação de liberdade.

No que se refere aos tipos de infrações, 46% (12.724) do total de atos infracionais em 2015 foram classificados como análogo à roubo e 24% (6.666) foram registrados como ao tráfico de drogas. O ato infracional análogo ao homicídio foi registrado em 10% (2.788) do total de atos praticados, acrescido de 3% de tentativa de homicídio.

Segundo o mesmo, Rio de Janeiro, juntamente com o Estado de São Paulo, são os estados com maior concentração de atos infracionais em 2015, com registro de 2.235 episódios. Dentre esses, temos os principais deles o roubo, com 724 registros; tráfico 1067 registros; furto 99 registros; homicídio 145 registros; porte de arma de fogo 73; busca e apreensão 30; latrocínio 24; estupro 19; entre outros com menor incidência como: tentativa de homicídio, tentativa de roubo, lesão corporal, ameaça de morte, receptação, formação de quadrilha, tentativa de latrocínio, dano, cárcere

privado, porte de arma branca, atentado violento ao pudor, estelionato. Tais ações contabilizadas totalizaram o número de 2235 casos de prática de atos infracionais no ano de 2015 somente no estado do Rio de Janeiro. Para o cumprimento das medidas relativas aos atos praticados, temos no estado, de acordo com o último levantamento, 24 unidades socioeducativas, sendo 21 unidades exclusivamente masculinas, uma exclusivamente feminina e duas unidades socioeducativas mistas no estado.

Partindo-se para a análise do perfil municipal, a cidade de Nova Iguaçu localiza-se na Baixada Fluminense e, de acordo com o último censo realizado em 2010, possui população estimada de 789.647 pessoas. O número estimado de adolescentes, em idades entre 10 a 19 anos de idade, de ambos os sexos, é de aproximadamente 146.682 (IBGE, 2010). No que diz respeito à situação escolar de seus adolescentes, o município de Nova Iguaçu, conforme o último Censo de 2010, apresenta média de 113.902 crianças e adolescentes matriculados no ensino fundamental e 33.878 no nível médio.

Nesse sentido, o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Nova Iguaçu convoca todos os setores do governo e da sociedade a se corresponsabilizar pelo resgate da cidadania dos adolescentes atendidos pelo Sistema Socioeducativo em meio aberto, atuando em rede de maneira integrada e dinâmica.

A elaboração do Plano incorporou dois princípios presentes nas atuais normativas das Políticas Setoriais e Políticas de Direitos: o da municipalização e o da intersetorialidade, por entender que a complexidade deste tipo de atendimento não encontrará respostas satisfatórias em uma só ação e se o adolescente se mantiver próximo à família e à comunidade seu prognóstico tende a ser positivo.

Além dos princípios e diretrizes, este Plano considerou o cenário municipal atual, que afeta de maneira direta a infância e a adolescência, com maior destaque os adolescentes; a legislação em vigor; as normativas técnicas e o acúmulo de conhecimento dos profissionais que atuam no atendimento, traçando o objetivo geral e os objetivos específicos a serem alcançados ao longo dos próximos 4 (quatro)anos. De acordo com o SINASE, os municípios são responsáveis pela execução das medidas socioeducativa em meio aberto.

No município de Nova Iguaçu, temos atualmente 4 (quatro) Centros de Referência Especializados de Assistência Social– CREAS. Os CREAS são as unidades responsáveis, quanto à execução das medidas em meio aberto (PSC e LA) e coparticipes no caso de medidas, como semiliberdade e internação, acompanhando as famílias dos adolescentes que recebem o benefício de passagens urbanas e intermunicipais com atendimentos individuais e em grupo.

O CREAS é responsável por ofertar o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade a adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

A articulação existente com diferentes setores, com programas/serviços vinculados à mesma secretaria e com as unidades de acompanhamento dos adolescentes contribui de sobremaneira para a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) e não só para o atendimento. É o PIA que orienta de maneira singular a atuação da equipe e a participação da família, já que sua construção é feita em conjunto com esses atores, porém tendo como referência, também, a rede existente, sua articulação e as parcerias estabelecidas.

A intervenção é dinâmica e complexa, daí a necessidade de se manter uma equipe ampla e especializada que possa oferecer atendimentos de qualidade, que incluem a intervenção junto ao adolescente, à família e a outras instituições envolvidas no processo. Além disso, constitui atribuição dessa equipe contribuir para o estabelecimento de novas parcerias, cientes de que o trabalho não findado com a extinção da medida socioeducativa.

Consultando informações sobre a prática de atos infracionais na cidade de Nova Iguaçu, há o registro de aproximadamente 60 (sessenta) adolescentes cumprindo MSE de meio aberto nos CREAS do município. Cem por cento dos casos envolviam adolescentes do sexo masculino com faixa etária entre 13 a 18 anos. De acordo com os mesmos dados, a frequência se deu na marca de 1,2 casos por mês. O diagnóstico faz ainda uma análise do local de moradia dos autores de atos infracionais, demonstrando que há maior incidência em meio rural.

PERFIL DEMOGRÁFICO

Ao analisarmos os gráficos abaixo, tendo como instrumento metodológico a pesquisa quantitativa, observa-se que temos aproximadamente 60 (sessenta) adolescentes que cumprem MSE nos CREAS do município, sendo eles divididos entre: CREAS Caioaba, CREAS Moquetá, CREAS Dom Bosco e CREAS Austin.

Dos 61 (sessenta e um) adolescentes em Liberdade Assistida, 21 (vinte e um) adolescentes encontram-se cumprindo Prestação de Serviço à Comunidade.

Os jovens compreendem as idades entre 14 e 18 anos, tendo maior incidência na prática dos atos inflacionais os adolescentes nas faixas etárias entre 16 e 17 anos, estes, predominantemente do sexo masculino.

Constata-se que, apesar de alguns dos adolescentes estarem matriculados em rede oficial de ensino, a série não é compatível com a idade escolar, devido às faltas escolares e a desistência, o que culmina em repetência de série e/ ou evasão escolar, estando a maioria dos adolescentes cursando o Ensino Fundamental.

As famílias dos adolescentes, em sua maioria, são fragmentadas; em sua nova composição o núcleo familiar varia entre 2 a 5 membros, como renda mensal de um a três salários mínimos aproximadamente. A maioria das famílias possui casa própria e estão inseridas em Programas Sociais.

O bairro com maior concentração de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas revelado na pesquisa é o de Dom Bosco. Leva-nos a concluir que apesar de serem bairros com grande extensão territorial é descoberto de oferta de atividades de lazer e cultura voltados à infância e à adolescência. A falta de atrativos para este público pode incorrer na vulnerabilidade de serem inseridos na criminalidade.

O Ato infracional mais recorrente está relacionado ao roubo, porém, revelou-se um crescente número de adolescentes envolvidos com o tráfico de drogas e dependência química, principalmente por maconha seguida da cocaína. Não se encontrou relato de uso de crack.

Concluímos que o levantamento dos dados reforça a importância das parcerias intersetoriais para intensificar as ações, possibilitar aos adolescentes, à família e à comunidade um atendimento de qualidade, rompendo com a cultura punitiva, repressiva e proporcionando a transformação das relações, o respeito aos direitos humanos e especialmente às crianças e aos adolescentes. Segundo o Art. 86 do ECA, a política de atendimento à criança e ao adolescente será implementado através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios. O Art. 88 incisos I e II do ECA dispõe sobre a municipalização do atendimento como diretriz dessa política.

Com esta sistematização intersetorial de atendimento socioeducativa do Município de Nova Iguaçu, leva-se a garantir a manutenção e melhoria da qualidade dos serviços oferecidos das redes, promovendo ações de prevenção contra a violência em suas diversas manifestações a partir das palestras, seminários, roda de conversas nas escolas municipais e estaduais, fortalecendo assim o protagonismo juvenil, nos eventos sociais das comunidades, em cursos profissionalizantes, ações de lazer, culturais e esportes.

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo da cidade de Nova Iguaçu será monitorizado e avaliado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Direção da Proteção Social Especial e da Coordenação dos CREAS, contando com a ação fundamental do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal de Assistência Social, das Secretarias parceiras na execução do plano e demais instâncias de controle social.

O sistema de monitoramento e avaliação será realizado num processo sistemático e contínuo de todas as ações, o qual possibilitará a mensuração dos indicadores de processo e resultados, por meio dos relatórios confeccionados mensalmente, nos quais serão registradas as ações desenvolvidas no período e que justificarão as ações previstas e não realizadas. Relatórios semestrais de avaliação serão redigidos e terão como objetivo informar gradualmente as ações desenvolvidas e as evolutivas das mesmas em relação aos objetivos propostos.

Para fins estatísticos, apresentamos os dados do Centro de Referência Especializado de Assistência Social da cidade de Nova Iguaçu quanto ao que se

refere ao total de adolescentes e suas famílias acompanhadas em função do atendimento socioeducativo, faixa etária, ato infracional e bairro de maior incidência. Dados referentes à execução de Medidas Socioeducativas:

1. **Sexo**

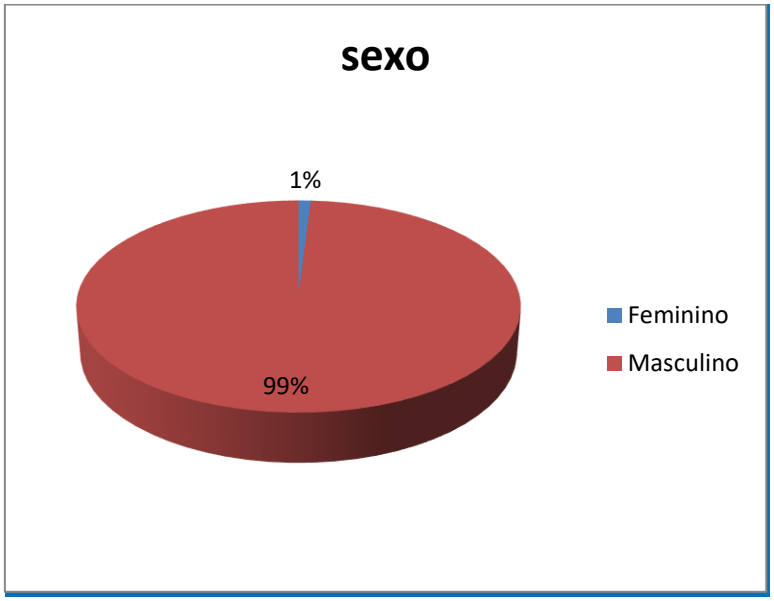

2. **Idade**

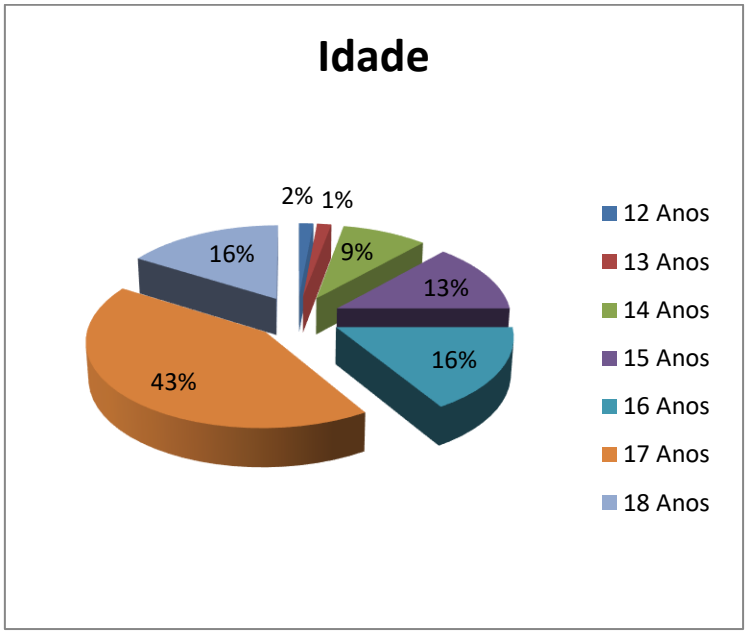

3. Cor

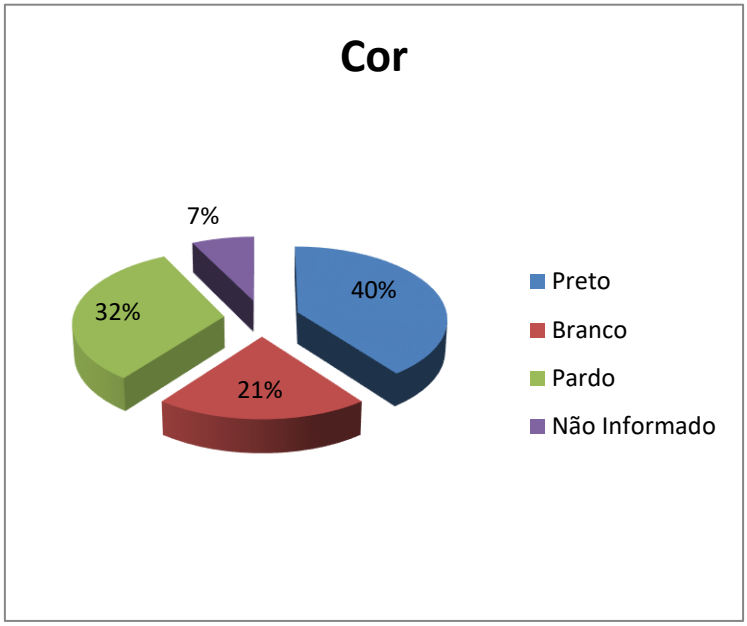

4. Escolaridade

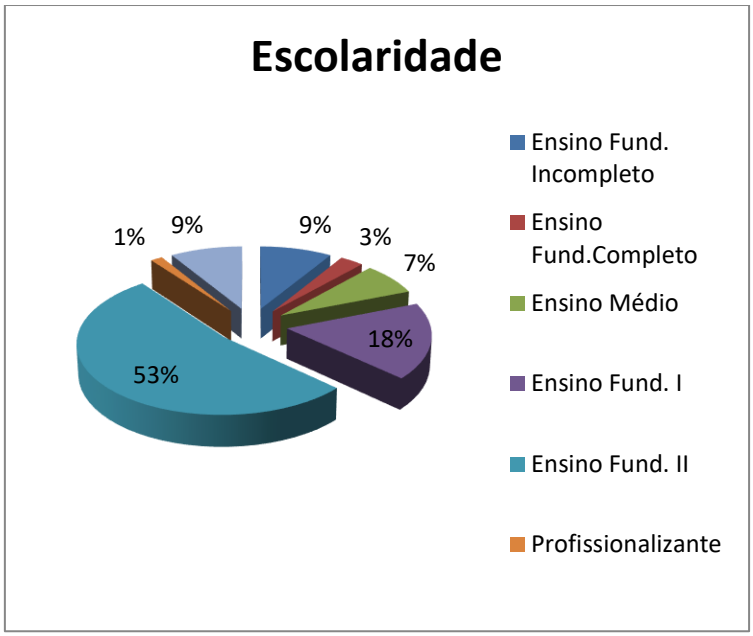

5. Frequenta a Escola

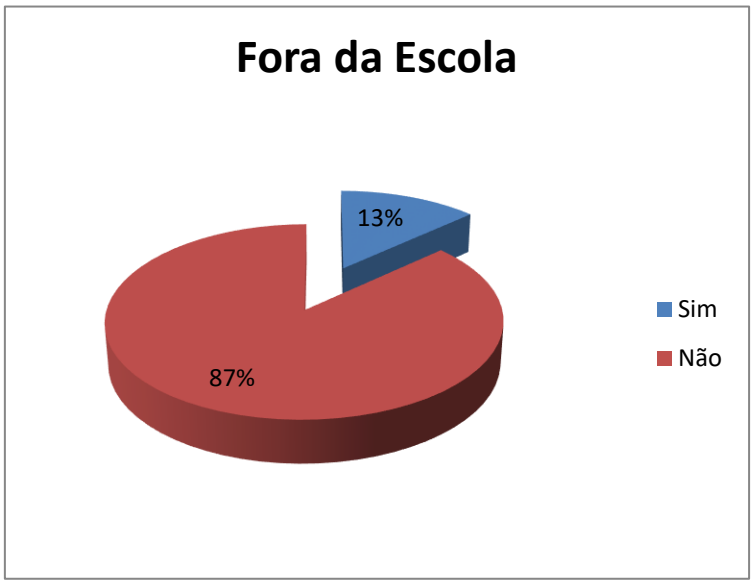

6. **Bairro**

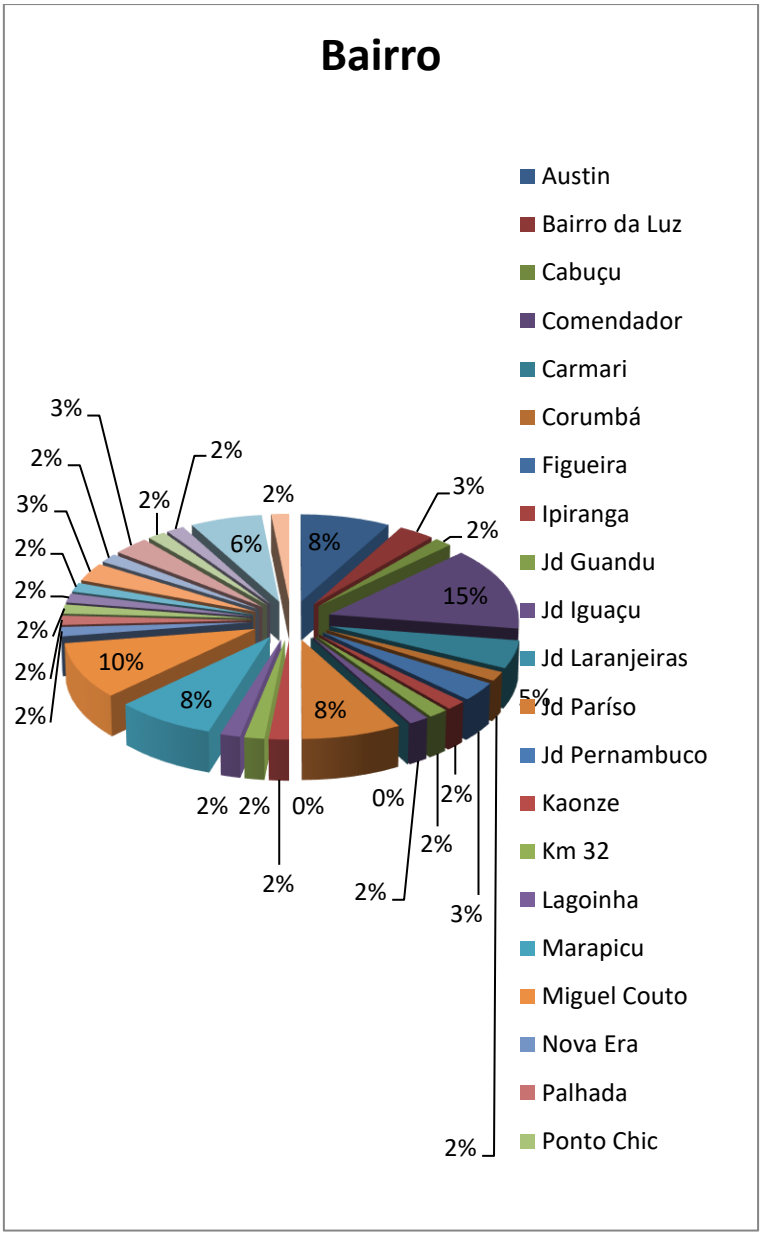
Bairro
Austin
Bairro da Luz
Cabuçu
Comendador
Carmari
Corumbá
Figueira
Ipiranga
Jd Guandu
Jd Iguaçu
Jd Laranjeiras
Jd Paríso
Jd Pernambuco
Kaonze
Km 32
Lagoinha
Marapicu
Miguel Couto
Nova Era
Palhada
Ponto Chic
8%
3%
2%
15%
5%
2%
3%
2%
2%
0%
0%
2%
2%
2%
2%
2%
8%
10%
2%
2%
2%
2%
3%
2%
3%
2%
2%
2%
2%
6%
2%
2%

7. Tipo de Moradia

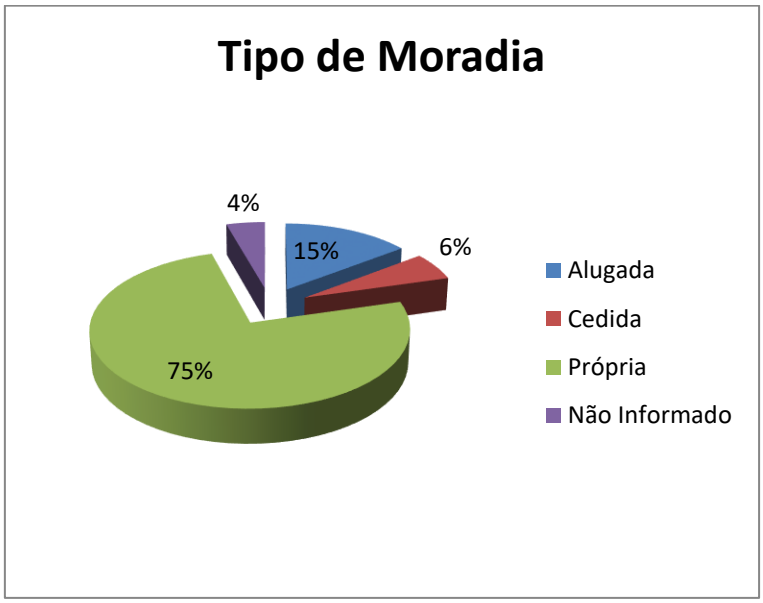

8. Composição família

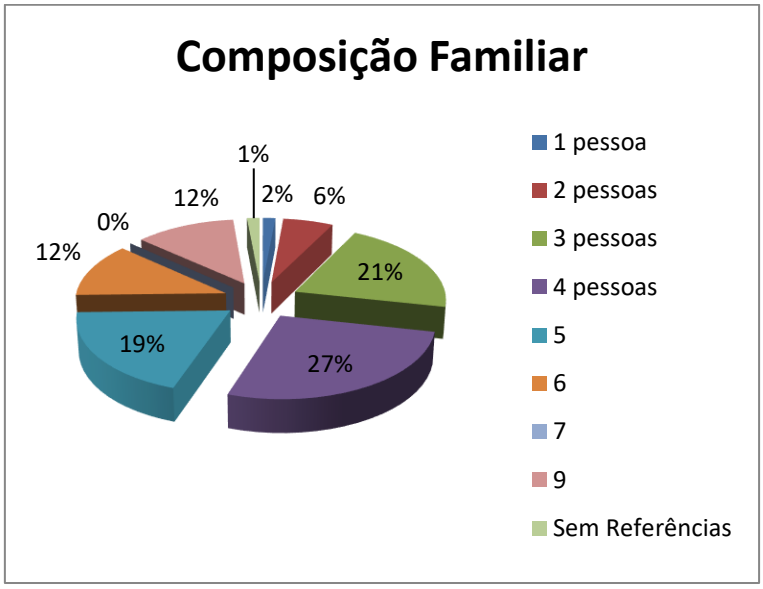

9. Renda Familiar

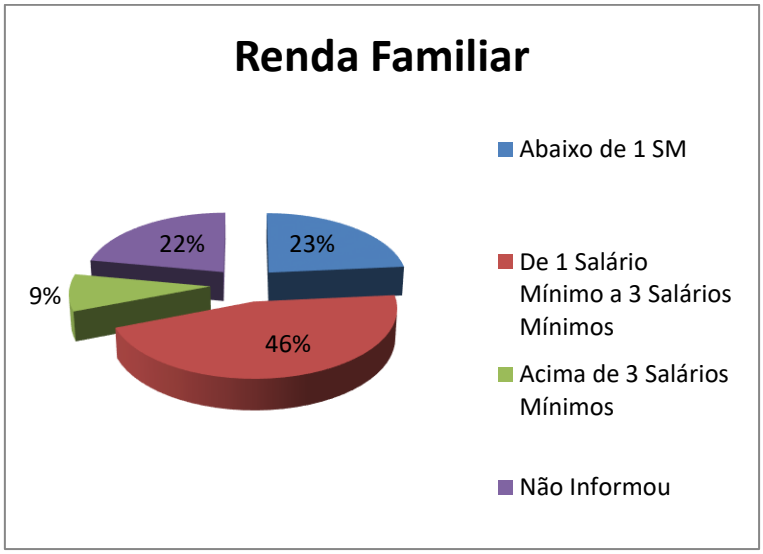

10. Participa de Programas Sociais

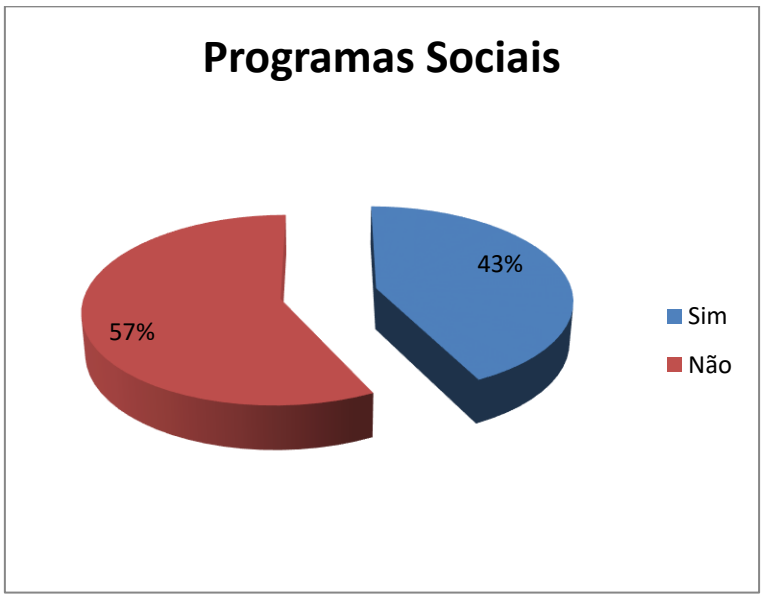

11. Quais programas?

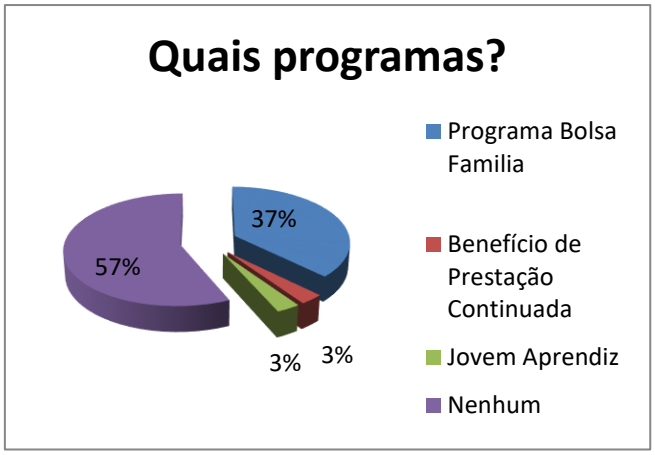

12. Tipo de ato Infracional

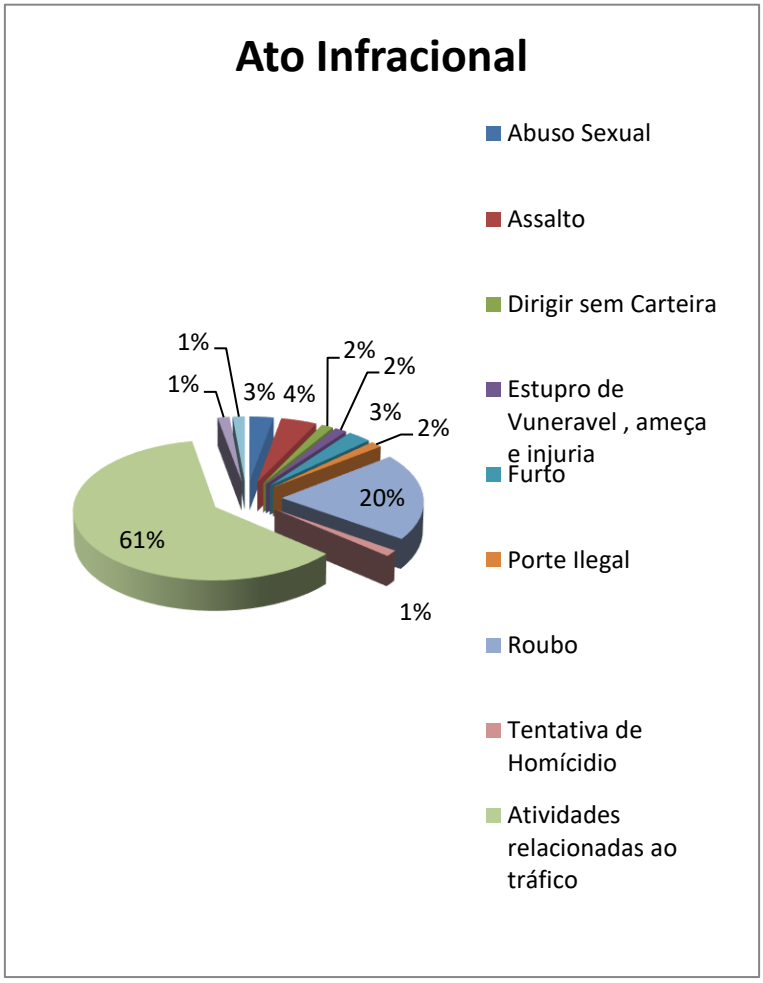

13. Tipo de roubo

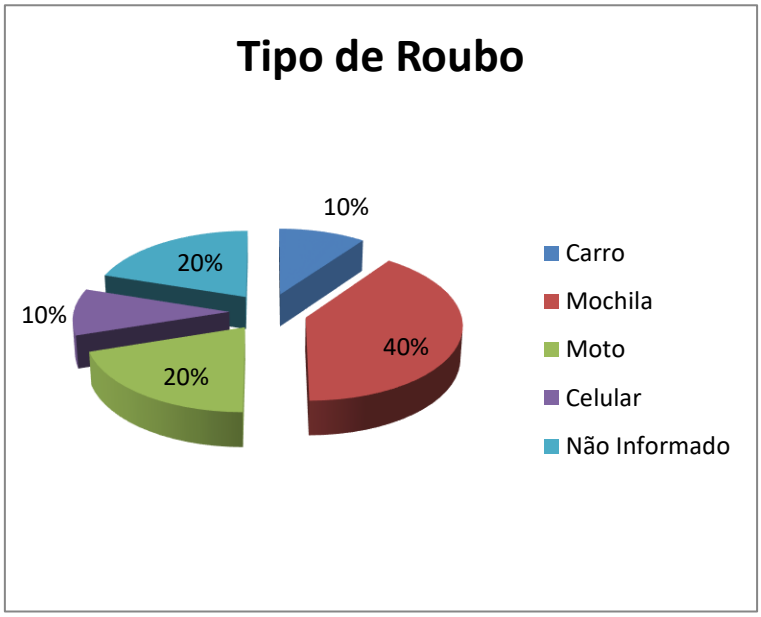

14. Tipo de Furto

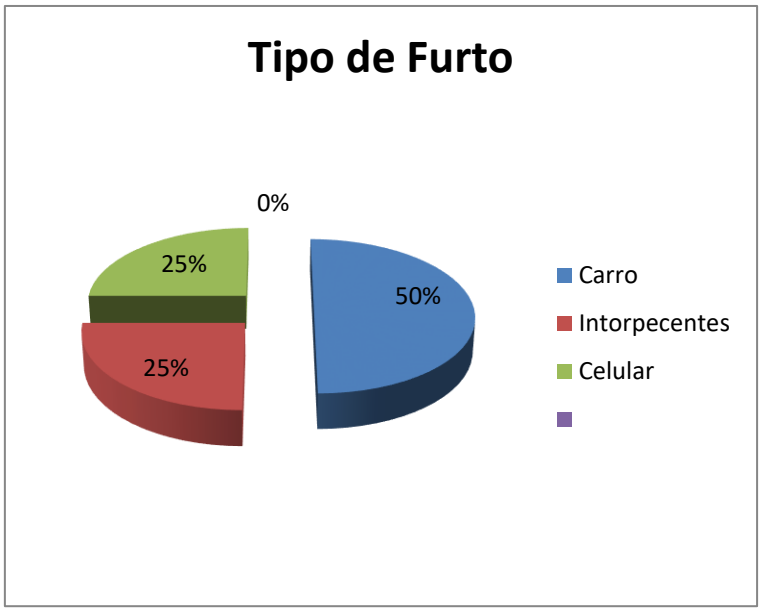

15. Reincidência

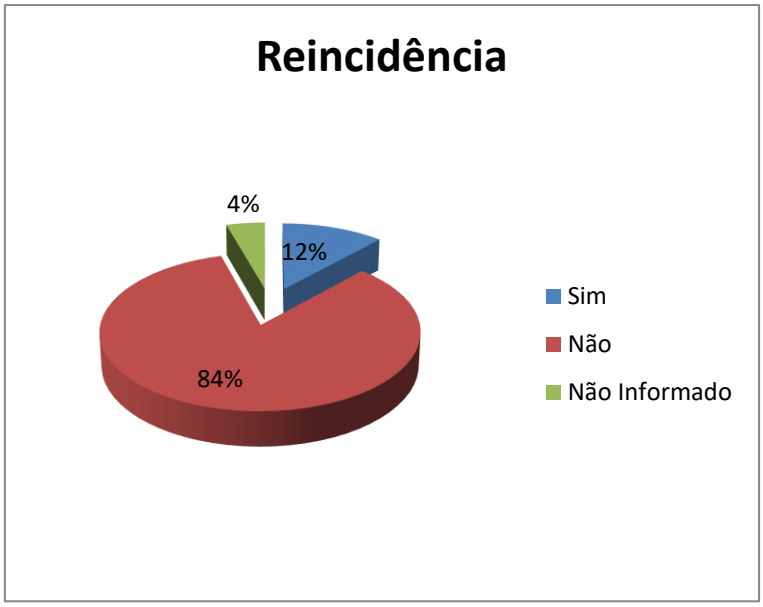

16. Uso de Substâncias Psicoativas

17. Tipo de Substância.

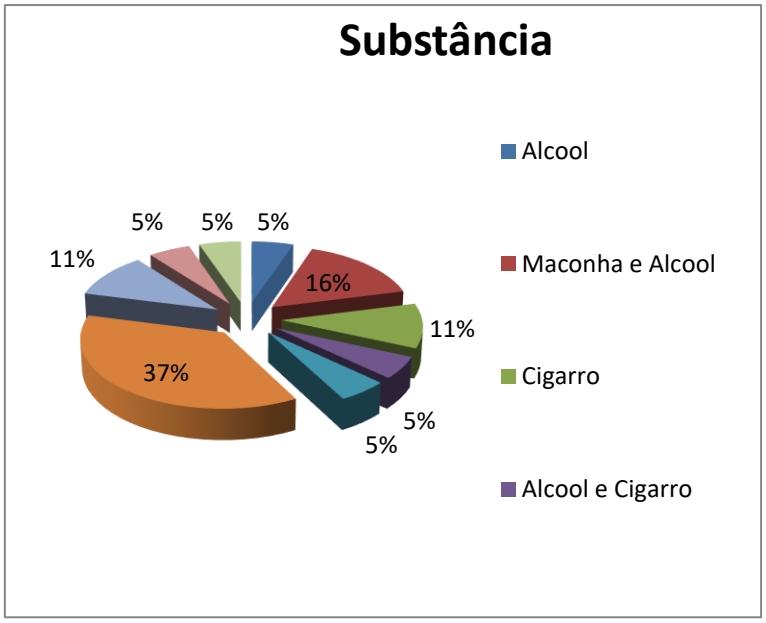

18. Situação do Caso

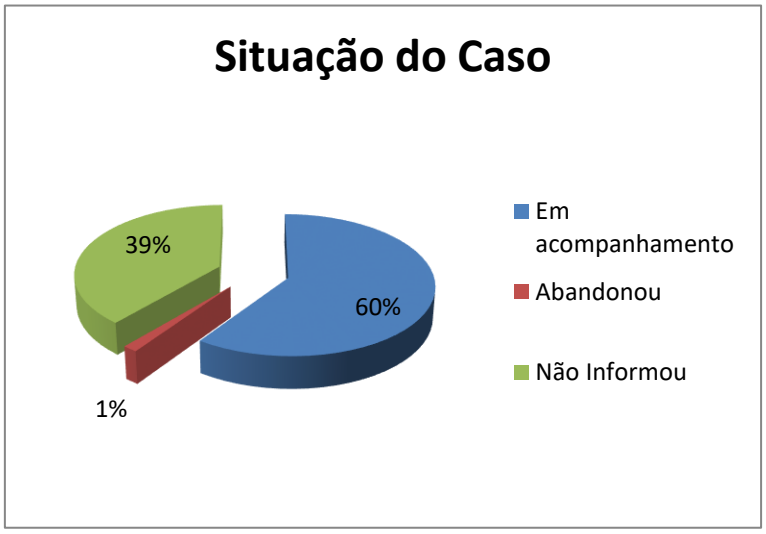

19. CREAS

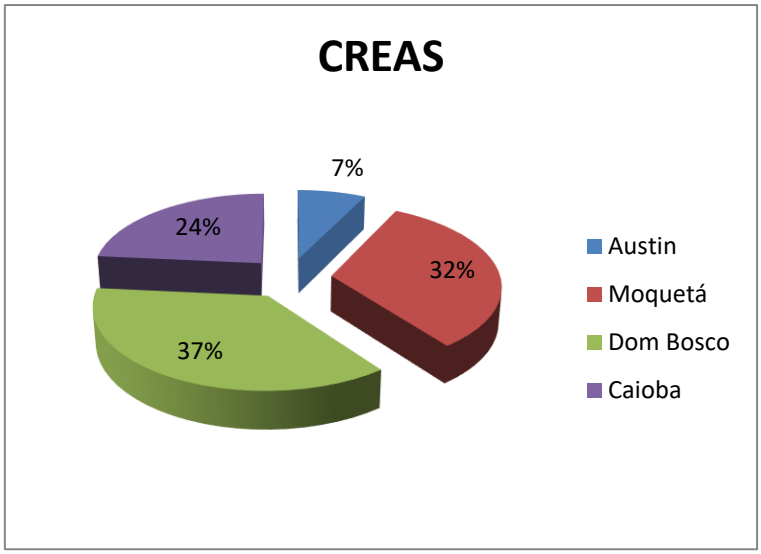

Da Competência Municipal

Compete ao Poder Executivo Municipal coordenar o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, criando e mantendo programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e promovendo a integração das políticas setoriais. Além da elaboração do presente Plano, compete ainda ao Município instituir, regular e manter o seu sistema de atendimento socioeducativo, respeitadas as diretrizes gerais fixadas pela União e pelo respectivo Estado; organizar o fluxo de atendimento do sistema (evitando a superposição de ações e otimizando recursos); produzir instrumentais para monitoramento e avaliação da aplicação das Medidas Socioeducativas realizadas em Meio Aberto; editar normas complementares para organização e funcionamento dos programas de seu sistema; fornecer os meios e os instrumentos necessários ao pleno exercício da função fiscalizadora do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; criar e manter os programas de atendimento para a execução das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto e divulgar amplamente as atividades desenvolvidas e seus resultados junto aos operadores do sistema.

De suma importância se faz mencionar a participação dos Conselhos de Direitos no controle e acompanhamento desta política do Sistema Nacional Socioeducativo que prevê, conforme o texto que segue:

O Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 119/2006 do CONANDA e a Lei Federal 12594/12, concretizam estes princípios através da participação direta, por meio das organizações representativas da sociedade civil, as quais exercem o poder de controle e acompanhamento das políticas públicas através dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente.

Da participação da rede de atendimento na execução das medidas socioeducativas

Integram-se prioritariamente à rede de atendimento, como membros da política setorial, todas as Secretarias e Autarquias do Poder Executivo, sem exceção, com o objetivo de reinserir o adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em ambiente de convívio comunitário e familiar saudável e capaz de promover consciência cidadã e capacitação profissional, através da disponibilização de seus programas e serviços. O acesso dos adolescentes aos setores da rede de atendimento dar-se-á mediante orientações de um plano metodológico, que, por sua vez, deverá ser elaborado conjuntamente pela equipe técnica do CREAS e pelo orientador socioeducativo, considerando as legislações vigentes.

Destacamos a importância da rede socioassistencial no que concerne ao apoio ao atendimento dos adolescentes em pauta. De acordo com a Política Nacional de Assistência Social, as Entidades e Organizações Não Governamentais, devidamente inscritas nos Conselhos Setoriais, compõem efetivamente, em caráter complementar, a rede de atendimento no campo da assistência, devendo, portanto, inserir-se como partícipe orgânico do Sistema de Atendimento. A nova política de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida, em consonância com o ECA e o SINASE, determina uma nova exigência ética para sua condução. A partir desse referencial, a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Por se tratar de uma política de caráter setorial, as medidas socioeducativas não são vinculadas exclusivamente a uma área definida das políticas sociais, possuindo interface com diferentes sistemas. Isso indica a existência de uma ideia de corresponsabilidade entre todos os atores que compõem a Política de Socioeducação, dessa maneira a rede de atendimento se caracteriza pelo

entrelaçado de ações, serviços e programas compostos por diversas instâncias na formação de uma teia que busca assegurar a proteção integral aos/as adolescentes. A rede de serviços referente ao atendimento do adolescente em cumprimento de medida deve então ser formada por serviços que atendem diretamente esta população e suas famílias ou responsáveis em suas necessidades sociais, de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização, defesa e justiça e demais serviços.

A política de aplicação das medidas socioeducativas não pode estar isolada das demais políticas públicas e dos programas de execução destinados ao atendimento socioeducativo, mas, sim, estar articulada com os demais serviços e programas que visem atender aos direitos dos adolescentes, o que contribui efetivamente no processo de inclusão social deste público. Dessa forma, para viabilizar a execução da política, faz-se necessário contar com a parceria das organizações governamentais e não governamentais que poderão contribuir para a reinserção social desses adolescentes. Assim, segue a descrição das atribuições dos atores envolvidos na consecução da municipalização das medidas:

À Secretaria Municipal de Assistência Social compete:

a) Acompanhar os adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade.

b) Tornar o CREAS o órgão responsável pela execução dos Programas de Atendimento Socioeducativo em meio aberto, com condições materiais e de recursos humanos para execução do serviço com qualidade;

c) Criar condições para que o CREAS tenha acesso ao SIPIA, que registrará todas as informações a respeito de cada adolescente envolvido com ato infracional, da apreensão até a pós-medida, absolvição ou remissão, incluindo os dados de cumprimento de medida de internação e/ou semiliberdade.

d) Dimensionar, em consonância com o SINASE, as equipes de atendimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, com parâmetros de número máximo de adolescentes por técnico, compostas por profissionais de diferentes áreas do

conhecimento, garantindo o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes no município;

e) Garantir a proximidade comunitária do atendimento no cumprimento de Medida em Meio Aberto, permitindo a realização das atividades socioeducativas com os adolescentes e suas famílias nos CRAS ou em outras entidades da rede socioassistencial nos bairros.

f) Criar, sob a responsabilidade da equipe técnica do CREAS, o modelo para o Plano Individual de Atendimento (PIA), com definição de indicadores de processo e resultado, de acordo com o previsto no SINASE.

g) Definir no PIA as atividades socioeducativas de forma personalizada, de acordo com as reais necessidades, especificidades e interesses de cada adolescente, com definição dos objetivos que se pretende atingir, a serem desenvolvidas em diferentes locais, evitando assim atividades exclusivamente internas aos programas que se destinam apenas aos adolescentes em cumprimento de medida.

h) Garantir o acompanhamento social continuado da família do adolescente após o cumprimento da medida socioeducativa, tornando-a obrigatoriamente referenciada ao CRAS ou, dependendo de sua situação, ao CREAS.

i) Garantir política de capacitação para os atores envolvidos no acompanhamento e execução das Medidas Socioeducativas.

j) Instituir avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo, com indicadores de diferentes naturezas, contemplando aspectos quantitativos e qualitativos.

À Secretaria Municipal de Educação compete:

a) Garantir o acesso a todos os níveis de educação aos adolescentes inseridos no atendimento socioeducativo, de acordo com a sua necessidade, visando o cumprimento do exposto no Capítulo IV do ECA, em especial nos Artigos 53, 54, 56 e 57;

b) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades e/ou programas que executam o atendimento socioeducativo e sua

metodologia de acompanhamento do adolescente;

c) Permitir o acesso à educação escolar, considerando as particularidades do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativa com deficiência e particularidades do adolescente usuário de álcool e outras drogas, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados);

d) Orientar as escolas que discutam o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de sua unidade escolar, acerca de medidas socioeducativas que abordem temas como: autocuidado, autoestima, autoconhecimento, relações de gênero, relações étnico-raciais, cidadania, cultura de paz, relacionamentos sociais, uso de álcool e outras drogas, prevenção das violências, esportes, alimentação, trabalho, educação, projeto de vida, desenvolvimento de habilidades sociais, mercado de trabalho;

e) Solicitar que a unidade escolar envie ao CREAS o comprovante de matrícula e relatórios mensais acerca do comportamento, aproveitamento e frequência escolar dos alunos em cumprimento de Media Socioeducativa. Tal informação se faz necessária por ser este o equipamento responsável pelo acompanhamento e monitoramento do adolescente, bem como por prestar orientações pedagógicas aos adolescentes atendidos;

f) Criar condições para o recebimento dos adolescentes encaminhados pelo CREAS que necessitam cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário nos espaços escolares;

g) Prover condições de acesso prioritário aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa nos cursos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação.

À Secretaria Municipal de Saúde compete:

a) Assegurar ao adolescente que esteja no atendimento socioeducativo o direito de atenção à saúde de qualidade na rede pública (SUS), principalmente no que se

refere ao acompanhamento psicológico continuado e prioritário dos adolescentes que tenham sido encaminhados pela equipe técnica dos CREAS;

b) Garantir o acesso e tratamento prioritário de qualidade aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa encaminhados pelo CREAS com transtornos mentais;

c) Garantir acesso e tratamento prioritário de qualidade ao adolescente usuário de álcool e outras drogas na rede pública extra-hospitalar de atenção à saúde mental, isto é, nos ambulatórios de saúde mental, nos Centros de Atenção Psicossocial ou em outros equipamentos abertos da rede de atenção à saúde;

d) Assegurar que as equipes multiprofissionais dos programas socioeducativos – articuladas com a rede local de atenção à saúde e saúde mental – estejam habilitadas para atender e acompanhar de maneira individualizada os adolescentes com transtornos mentais que cumprem medida socioeducativa em meio aberto respeitadas as diretrizes da reforma psiquiátrica, recebendo assim tratamento na rede pública de qualidade;

e) Assegurar que sejam desenvolvidas em parceria com o CREAS práticas educativas que promovam a saúde sexual e saúde reprodutiva dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e os seus parceiros, favorecendo a vivência saudável e de forma responsável e segura abordando temas como: planejamento familiar, orientação sexual, gravidez, paternidade, maternidade responsável, contracepção, doenças sexualmente transmissíveis – DST/Aids e orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos;

À Secretaria Municipal de Cultura compete:

a) Propiciar o acesso a programações culturais (teatro, literatura, dança, música, artes, cinema, folclore, constituindo espaços que oportunizarão a vivência de diferentes atividades e experiências culturais e artísticas);

b) Propiciar o acesso a processos de formação e qualificação artísticas,

respeitando as aptidões dos adolescentes;

c) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais, órgãos e similares responsáveis pela política pública, ONGs e iniciativa privada no desenvolvimento e oferta de programas culturais aos adolescentes;

d) Assegurar no atendimento socioeducativo espaço, a diferentes manifestações culturais dos adolescentes;

À Secretaria Municipal de Esporte compete:

a) Possibilitar a participação dos adolescentes em programas esportivos de alto rendimento, respeitando o seu interesse e aptidão (exceto internação provisória);

b) Promover por meio de atividades esportivas, o ensinamento de valores como liderança, tolerância, disciplina, confiança, equidade étnico-racial e de gênero;

c) Garantir que as atividades esportivas de lazer e culturais previstas no projeto pedagógico sejam efetivamente realizadas, assegurando assim que os espaços físicos destinados às práticas esportivas, de lazer e cultura sejam utilizados pelos adolescentes.

d) Propiciar o acesso dos adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando os seus interesses;

e) Criar condições para o recebimento dos adolescentes encaminhados pelo CREAS que necessitam cumprir Medida Socioeducativa de Prestação de Serviço Comunitário nas unidades da secretaria.

Por fim, mas não menos importante, ao CMDCA, nos termos previstos no inciso II do art. 88 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete às funções deliberativas e de controle do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como outras definidas na legislação municipal ,apreciar e deliberar sobre o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

EIXOS PARA O TRABALHO

A lei nº 12.594/2012 que institui o SINASE, em seu capítulo III artigo 8º coloca que os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes atendidos, em conformidade com os princípios elencados no Estatuto da Criança e do Adolescente. Deve-se receber e encaminhar 100% (cem por cento) dos casos de cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto; e, acompanhar junto à rede de atendimento 100% dos casos de cumprimento dessas medidas.

Sendo assim, foram delimitados os seguintes eixos:

EIXO I – ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Aprimorar e qualificar o atendimento a adolescentes em cumprimento de MSE e seus familiares.	Garantir a oferta de formação e capacitação dos profissionais que atuam e que tenham interface com o atendimento de adolescentes em cumprimento de MSE de LA e de PSC.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	AÇÕES PERMANENTES
	Consolidar processos de articulação intersetorial, contribuindo para a qualificação e o trabalho em rede, conforme o estabelecido no Artigo 8º da Lei Federal Nº 12.594 de 18 de janeiro de 2012 (SINASE).	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Sensibilizar a sociedade quanto à necessidade de que adolescentes em cumprimento de MSE sejam reconhecidos como sujeitos de deveres e, também, de direitos a fim de se evitar o preconceito e a segregação social com a criação, confecção, divulgação e distribuição de material de apoio informativo/educativo.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Elaborar, em conjunto com as equipes do Poder Judiciário, do Ministério Público, Secretarias parceiras e demais políticas públicas, protocolos e fluxos de comunicação para melhor execução da MSE de meio aberto no município.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Aprimorar os protocolos e fluxos de comunicação internos a fim de melhorar a execução das MSE de meio aberto no município.	Todos os órgãos de atendimento	

		ao adolescente	
	Assegurar documentação civil básica a todos os/as adolescentes e familiares.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Fomentar e estabelecer parcerias e/ou convênios com instituições e empresas para ampliação de oferta de vagas em cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho, bem como fomentar a criação de vagas nas estruturas administrativas municipais para a execução de MSE de PSC.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Promover a inserção de adolescentes nos cursos de educação profissional e tecnológica por meio do ACESSUAS TRABALHO.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	

EIXO II - EDUCAÇÃO

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Garantir o acesso e a permanência na educação formal a adolescentes em cumprimento de MSE.	Ampliar a oferta de matrículas e vagas na rede municipal de ensino público.	PCNI	AÇÕES PERMANENTES
	Sensibilizar os profissionais da educação para o atendimento ao/à adolescente e familiares a fim de se evitar o preconceito e a segregação social.	SEMAS	
	Criar protocolo de encaminhamento para inserção, em unidade escolar, dos/das adolescentes que evadiram e/ou não efetuaram matrícula escolar no início do ano letivo.	SEMAS	
	Qualificar a educação ofertada objetivando a superação de condições de vulnerabilidades dos/das adolescentes.	SEMAS	
	Estimular o envolvimento das famílias no desenvolvimento educacional dos/das adolescentes.	SEMAS	
	Desenvolver e aprimorar práticas que estimulem a cultura da paz , da valorização dos direitos humanos e do bem comum no espaço escolar e na sociedade,	SEMAS	
	Consolidar o diálogo próximo e regular entre os profissionais da educação e os técnicos executores da MSE.	SEMAS	

EIXO III - SAÚDE

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Garantir e qualificar o atendimento de saúde a adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	Garantir o acesso à saúde por intermédio do SUS em tempo oportuno e de forma resolutiva.	PCNI	AÇÕES PERMANENTES
	Sensibilizar os profissionais da saúde para o atendimento àadolescentes e familiares a fim de se evitar o preconceito e a segregação social.	SEMAS	
	Promover o atendimento qualificado a adolescentes portadores de deficiência.	SEMED	
	Aprimorar o fluxo de encaminhamento e promover o acesso ao CAPS, nos casos onde houver a pertinência, para o/à adolescente e/ou seus familiares.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Fortalecer o fluxo de referência e contra referência entre a rede.	SEMAS	
	Promover ações de prevenção e promoção à saúde, incluindo temas como alimentação saudável, sexualidade, pré-natal, DSTs/AIDS, uso de álcool e outras drogas.	SEMAS SEMED SEMEL SEMTRAR SEMCULT	

EIXO IV – ESPORTE E LAZER

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Proporcionar e garantir o acesso ao esporte e ao lazer a adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	Efetivar parcerias com instituições governamentais e não governamentais garantindo atividades de esporte e lazer para os/as adolescentes.	CMDCA	AÇÕES PERMANENTES
	Sensibilizar os profissionais do esporte e do lazer para o atendimento a adolescentes e familiares a fim de se evitar o preconceito e a segregação social.	SEMAS	
	Realizar oficinas socioeducativas diversificadas de interesse dos jovens locais.	SEMAS SEMED	
	Estimular a participação de adolescentes nos espaços de atividades de esporte e lazer.	SEMAS	
	Divulgar previamente, periodicamente e de modo amplo o acesso aos projetos, atividades e polos de esporte e lazer do município.	SEMAS	
	Mapear, articular e divulgar os espaços públicos nos quais ocorrem atividades de esporte e lazer no município.	SEMAS	

EIXO V - CULTURA

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Proporcionar e garantir o acesso à cultura a adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	Efetivar parcerias com instituições governamentais e não governamentais garantindo atividades de cultura para os/as adolescentes.	CMDCA	AÇÕES PERMANENTES
	Sensibilizar os profissionais da cultura para o atendimento àadolescentes e familiares a fim de se evitar o preconceito e a segregação social.	SEMAS	
	Inclusão de adolescentes em projetos, espaços culturais e pontos turísticos do município.	SEMAS	
	Realizar oficinas socioeducativas diversificadas de interesse dos jovens locais.	SEMAS SEMED	
	Estimular a participação de adolescentes nos espaços de atividades culturais.	SEMAS	
	Divulgar previamente, periodicamente e de modo amplo o acesso aos projetos, atividades e polos de cultura do município.	SEMAS	
	Mapear, articular e divulgar os espaços públicos nos quais ocorrem atividades de cultura no município.	SEMAS	

EIXO VI - TRABALHO E RENDA

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Garantir e oportunizar o acesso a documentações, cursos e capacitações diversas a adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	Buscar, promover e divulgar cursos de educação profissional e tecnológica de relevância para o público jovem e de potencial para a comunidade.	SEMAS	AÇÕES PERMANENTES
	Sensibilizar os profissionais do trabalho e renda para o atendimento à adolescentes e familiares a fim de se evitar o preconceito e a segregação social.	SEMAS	
	Elaboração de projetos de mobilização para o mundo do trabalho.	SEMAS	
	Estabelecer parcerias e/ou convênios com instituições e empresas para ampliação de oferta de vagas em cursos profissionalizantes e de formação básica para o trabalho, bem como fomentar a criação de vagas nas estruturas administrativas municipais para a execução de MSE de PSC.	SEMAS	
	Realizar pesquisas de preferências de cursos profissionalizantes entre adolescentes.	SEMAS	

EIXO VII - CMDCA

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Definir e implementar políticas e programas para redução do número de adolescentes propensos a cometer atos infracionais.	Criar um observatório de violação de direitos de crianças e de adolescentes no município.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	AÇÕES PERMANENTES
	Sensibilizar autoridades e agentes de segurança pública sobre a importância do atendimento humanizado na apreensão de adolescentes em conflito com a lei e familiares.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	
	Ampliar o conhecimento sobre a Lei Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (ECA), divulgá-la em órgãos públicos e privados através da distribuição de cartilhas e/ou da legislação atualizada.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	

EIXO VIII – CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO	META	PARCEIROS	PRAZO
Consolidar o acesso à saúde, à educação, ao esporte, à cultura, ao lazer, ao convívio comunitário social e profissional de adolescentes em cumprimento de MSE em meio aberto.	Garantir, promover e incentivar a requisição de serviços oferecidos pelas instituições públicas e/ou privadas a adolescentes e familiares.	Todos os órgãos de atendimento ao adolescente	AÇÕES PERMANENTES

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do Município de Nova Iguaçu será monitorado e avaliado, em especial, nos CREAS do município e nos espaços destinados ao cumprimento da MSE de PSC, sem prejuízo de outros nos quais, eventualmente, o acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de MSE no município poderá ocorrer.

O monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo se justifica pela necessidade de acompanhamento contínuo das ações e dos objetivos aqui propostos, da necessidade de se gerar dados e de se obter informações úteis para que haja revisões ou ajustes no mesmo e, também, de se estimular nos profissionais e nos demais atores envolvidos uma auto avaliação constante de suas práticas nas intervenções realizadas.

Já a avaliação tem a sua importância na medida em que, através da análise dos dados e das informações colhidas no monitoramento, permite, com a centralização do gerenciamento do processo, a facilitação da tomada de decisões e, assim, a busca pela qualidade dos serviços ofertados.

O monitoramento e a avaliação devem buscar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações propostas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e ocorrerão durante todo o período em que estiver vigente.

Após a aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo pelos órgãos competentes e a sua implantação no município, o seu monitoramento ocorrerá de forma contínua. Os coordenadores dos CREAS enviarão, mensalmente, relatório substanciado a respeito do trabalho realizado com os jovens e suas famílias à SEMAS.

A Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), através da Superintendência da Proteção Social Especial, produzirá devolutiva do monitoramento, semestralmente, de forma que se façam revisões e ajustes, caso sejam necessários.

Os relatórios mensais produzidos pelos coordenadores dos CREAS com auxílio das equipes técnicas e as devolutivas desses pela Subsecretária da Proteção Social

Especial deverão, junto com este Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, ser sempre arquivados em pasta própria na SEMAS para que seis meses antes do término da vigência desse plano possam ser entregues à equipe instituída para a elaboração de um novo plano municipal.

A proposta de monitoramento e avaliação detalhada neste plano municipal não impede que outras alterações sejam apresentadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, pelas Secretarias envolvidas na elaboração e execução do mesmo, pelas demais instâncias de controle social e órgãos afins, conforme legislações pertinentes e vigentes, cabendo a todos a colaboração conjunta na busca de uma maior qualidade dos serviços prestados à população do município.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. COSTA. Antônio Carlos Gomes da. Um histórico do atendimento Socioeducativo aos Adolescentes Autores do Ato Infracional no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça.

2. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Censo Demográfico 2010. Rio de Janeiro: IBGE, 2010.

3. Instituto de Segurança Pública (RJ). Dossiê criança e adolescente 2015 / Bárbara Caballero e Joana C. M. Monteiro (organizadoras). 3 ed. - Rio de Janeiro: Riosegurança, 2015.

4. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. - Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências – Disponível em http://www.planalto.gov.br. Acessado em 05 de abril de 2018.

5. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. - Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional – Disponível em http://www.planalto.gov.br Acessado em 05 de abril de 2018.

6. METODOLOGIAS DO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br. Acessado em 10 de abril de 2018.

7. MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS SECRETARIA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2015 – Disponível em http://www.mpdft.mp.br/ Acessado em 05 de abril de 2018.

8. PARÂMETROS DA SEGURANÇA NO ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO Disponível em http://ens.sinase.sdh.gov.br. Acessado em 10 de abril de 2018.

9. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. – disponível em http://www.crianca.mppr.mp.br. Acessado em 05 de abril de 2018.

ANEXO A

Quinta-feira, 18 de janeiro de 2018 — ZH NOTÍCIAS — 3

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

de medicamentos, tratamentos médicos, realização de consultas ou exames e internação ou transferência de pacientes, sem a imputação de multa, e condenado em taxa judiciária e honorários advocatícios, desde que este último seja arbitrado em até meio salário mínimo nacional, com margem de até 10% para mais;

c) Decisão monocrática ou acórdão que haja determinado o fornecimento de medicamentos, tratamentos médicos, realização de consultas ou exames e internação ou transferência de pacientes, sem a imputação de multa, e condenado em taxa judiciária e honorários advocatícios, desde que este último seja arbitrado em até meio salário mínimo nacional, com margem de até 10% para mais; e

d) Quando o Município houver sido citado em execução para pagamento de taxa judiciária e honorários advocatícios, desde que este último seja arbitrado em até meio salário mínimo nacional, com margem de até 10% para mais;

§ 1º - As hipóteses de dispensa não se aplicam nos seguintes casos:

I – ação proposta por pessoa não residente no município de Nova Iguaçu;

II – medicamento, procedimento, ou insumo não integrante das listas e tabelas do Sistema Único de Saúde;

III – medicamento não previsto na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME; e

IV - o uso do medicamento não estiver autorizado pela Agência Nacional de vigilância Sanitária - ANVISA para aquela enfermidade (off-label).

Art. 2 – A verificação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução, para fins de dispensa dos recursos, fica delegada ao Procurador-Chefe da Procuradoria Cível e de Pessoal e, na sua ausência, ao Procurador-Coordenador Cível da Procuradoria Cível e de Pessoal.

Art. 3 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 2018.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

SEMAS

PORTARIA Nº 001 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em razão do que estabelece a Norma Operacional Básica da Política Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de fomentar o Plano Municipal de Assistência Social, para implantação no quadriênio correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 2º - Para a consecução da finalidade prevista no artigo anterior, o Grupo de Trabalho poderá convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e atribuições possam contribuir para o cumprimento do seu objetivo e solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações e documentos que julgar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final dos trabalhos ao titular da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho será constituído pelos servidores e Conselheiro do CMAS/RJ abaixo relacionados e coordenados pelo primeiro membro elencado:

Nome	Matrícula
TAIS GONÇALVES GOMES DE ALMEIDA	10/712.058-7
BEATRIZ DA SILVA CHAGAS	10/712.141-1
KLEBER LUIZ ALVES DOS SANTOS GONZAGA	10/712.019-9
ALINE FERNANDES SALLES	10/712.063-7
LUIS PAULO NASCIMENTO DOS SANTOS	10/713.828-2
ANDREA SALUSTRIANO	60/715.899-1

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 60/700.318-9

PORTARIA Nº 002 DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

INSTITUI GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em razão do que estabelece a Norma Operacional Básica da Política Nacional de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de fomentar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, para implantação no quadriênio correspondente ao período de 2018/2021.

Art. 2º - Para a consecução da finalidade prevista no artigo anterior, o Grupo de Trabalho poderá convocar servidores cujos conhecimentos, habilidades e atribuições possam contribuir para o cumprimento do seu objetivo e solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações e documentos que julgar necessários ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar relatório final dos trabalhos ao titular da Pasta, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º O Grupo de Trabalho será constituído pelos servidores abaixo relacionados e coordenados pelo primeiro membro elencado:

Nome	Matrícula
ROSEANE FREXIELLA RODRIGUES	10/712.162-7
EDNILSON SOARES REIS	10/713.837-3
ISABEL CRISTINA SILVA DE SOUZA	13/713.899-3
MALU RIBEIRO VALE	10/713.821-7

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula: 60/700.318-9

SEMED

OMITIDO DO DIA 03/01/18

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PROCESSO Nº 2015/112776
CONVENIO Nº 002/SEMED/2013
PERIODO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: abril e maio de 2015.

Lastreado no parecer exarado pela **Superintendência de Auditoria Interna/SEMED**, acostado no processo supracitado e em atendimento ao disposto nos Incisos IV e V do art. 24 da Deliberação TCE/RJ nº 200/96, conheço as conclusões e **APROVO COM REGULARIDADE** a prestação de contas da **CASA DO MENOR SÃO MIGUEL ARCANJO**, referente aos recursos – FONTE FUNDEB, conveniados através do **Convênio nº 002/SEMED/2013.**

Nova Iguaçu, 03 de janeiro de 2018.

ALEXSANDRO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação.
Matrícula: 60/715470-1
Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu.
Portaria: 016 de 08 de Janeiro de 2018.

OMITIDO DO DIA 03/01/18

SEMED

ANEXO B

Sábado, 05 de maio de 2018 — NOTÍCIAS — 2

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 11.295 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.219, de 14 de Janeiro de 2013, autorizou o remanejamento de cargos em comissão, através de Decreto, desde que não represente aumento de despesa.
DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a estrutura básica **SEMUG**, na forma deste Decreto.

Art. 2º - Ficam transformados, sem aumento de despesa, os cargos em comissão e Função Gratificada constantes do Quadro abaixo e na forma nele mencionado.

EQUIVALÊNCIA								
CARGOS TRANSFORMADOS					CARGOS NOVOS			
Sec.	Quant.	Símb.	Cargo	TRANSFORMAÇÃO	Quant.	Cargo/Função	Símbo.	Sec.
SEMUG	01	CC	Coordenador de Assuntos Comunitários		02	Assessor Técnico	DAS I	SEMUG
	03	DAS III	Assessor Especialista Monitoramento Multieducacional		02	Chefe de Seção	FG - 3	
	01	DAS IV	Assistente de Conselho Tutelar					

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.296, DE 04 DE MAIO, DE 2018

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA IGUAÇU (CAISAN NOVA IGUAÇU) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 84, VI, "a" da CRFB/88
CONSIDERANDO que a alimentação foi incluída no Artigo 6º da Constituição Federal através da Emenda Constitucional nº64 de 4 de fevereiro de 2010, como um dos direitos fundamentais do cidadão, essencial na consolidação do Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA) e o Marco Legal do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
CONSIDERANDO a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o DHAA;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 5.273/2007 que cria no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN);
CONSIDERANDO O Decreto Federal nº 7.272/2010 que Regulamenta a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o SISAN com vistas a assegurar o DHAA, institui a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, estabelece os parâmetros para a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.411 de 08 de agosto de 2014, que cria o Sistema e a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional no Município de Nova Iguaçu;
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.109 de 19 de outubro de 2017, que institui o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, COMSEA – Nova Iguaçu;
DECRETA:

CAPÍTULO I
CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE NOVA IGUAÇU – CAISAN/Nova Iguaçu

SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO

Art 1º Fica instituída a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Nova Iguaçu Estado do Rio de Janeiro, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional–SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN).

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art 2º A CAISAN terá finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de SAN, com as seguintes competências:

I – Fomentar o debate sobre a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, bem como criar ações articuladas entre o poder público, a sociedade civil, o mercado e os grupos socialmente vulneráveis, visando o desenvolvimento de múltiplas ações integradas para a garantia do DHAA;
II – Promover canais para o exercício de atuação integrada dos órgãos públicos municipais que interagem com o tema de SAN, visando à transversalização das ações no desenvolvimento das políticas públicas municipais correlatas;
III – elaborar, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA Nova Iguaçu, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;
IV – coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante:
a) Interlocução permanente entre o COMSEA/Nova Iguaçu e os órgãos de execução;
b) Acompanhamento das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;
V – monitorar e avaliar, de forma integrada, a destinação e aplicação de recursos em ações e programas de interesse da segurança alimentar e nutricional no Plano Plurianual e orçamentos anuais;
VI – monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
VII – participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartipe, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PG-DHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;
VIII – assegurar o acompanhamento e encaminhamento das recomendações do COMSEA Nova Iguaçu pelos órgãos de governo, que compõem a CAISAN Municipal, apresentando relatórios periódicos;
VII – elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346 de 15 de setembro de 2006 e os Decretos nº 6272 e nº 6273, ambos de novembro de 2001 e o Decreto nº 7272 de 25 de agosto de 2010;
VIII - encaminhar processo de adesão do município ao SISAN.

Art. 3º A CAISAN poderá solicitar informações, que sejam inerentes ao tema SAN, de qualquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 5º A CAISAN Nova Iguaçu deverá ser presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 6º A primeira reunião da CAISAN/Nova Iguaçu deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.297 DE 04 DE MAIO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PLANO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANEXO B – PARTE 2

3 NOTÍCIAS Sábado, 05 de maio de 2018

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO:

- que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE aprovado pela Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, regulamenta a forma como o Poder Público deve prestar o atendimento especializado aos adolescentes autores de ato infracional, trazendo inovações quanto à aplicação e execução de medidas socioeducativas e definindo papéis e responsabilidades entre órgãos e agentes públicos;
- que como advento da Lei Federal nº 12.594/2012 passa a ser obrigatória nos municípios a elaboração e a implementação do Plano de Atendimento Socioeducativo, de abrangência decenal, com a oferta de serviços e programas destinados à execução das medidas socioeducativas em meio aberto (cuja responsabilidade ficou a cargo dos municípios) e privativas de liberdade (sob a responsabilidade dos estados), além da previsão de intervenções específicas junto às famílias dos adolescentes socioeducandos;
- que o objetivo do SINASE é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento, junto aos mais diversos órgãos e equipamentos públicos;
- que o SINASE estabelece a aplicação e execução das medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, por ser norteada, antes e acima de tudo, pelo Princípio da Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, devendo ser observada uma lógica completamente diversa da que orienta a aplicação e execução de penas a imputáveis;
- que a elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo é uma tarefa complexa, por força do disposto na própria Lei Federal nº 12.594/2012, relativa ao SINASE, exige uma abordagem eminentemente interdisciplinar, considerando, inclusive, a necessidade de execução das ações a ele correspondentes de forma intersetorial;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Intersetorial responsável pela elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Nova Iguaçu, sob a direção da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, com a respectiva nomeação dos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Assistência Social
Edmilson Soares Reis;
Renata Miotto;
Rosane Frexiella Rodrigues Gomes;
Secretaria Municipal de Educação
Janaina Pereira do Amaral Bastos;

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Roberta da Silva Pinto;
Secretaria Municipal de Saúde
Guilherme Ferreira de Souza
Secretaria Municipal de Trabalho e Renda
João Carlos Francisco Barretto
Secretaria Municipal de Cultura
Victor Maia

Casa do Menor
Lucia Inês Cardoso da Silva
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Nair Rabelo Chagas;

Conselho Tutelar de Nova Iguaçu
Getulio Moreira de Almeida

Art. 2º A Comissão Intersetorial tem a incumbência de elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, bem como de encaminhá-lo até o dia 19 de maio de 2018 para apresentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 3º Os membros da Comissão Intersetorial não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de relevância social.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

DECRETO Nº 11.298 DE 04 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º – Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Educação.

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Marcos Pastana Santos

Em Substituição a

Titular: Jean Henrique Fernandes dos Santos

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

DECRETO Nº 11.299 DE 04 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE NO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE."

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor.
DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os seguintes membros para integrarem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

ASSOCIAÇÃO UNIÃO E PAZ

Titular: Eber Ferreira do Nascimento
Suplente: Álvaro Bento da Silva

Em Substituição a
Titular: Aparecida Maria de Oliveira Silva
Suplente: Eber Ferreira do Nascimento

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 222 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

EXONERAR JORGE LUIZ SANTOS SILVA, do cargo de Coordenador de Assuntos Comunitários – **Símbolo CD** – da Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** – a contar desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
PREFEITO

PORTARIA Nº 223 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

NOMEAR, os abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão na Secretaria Municipal de Governo – **SEMUG** - a contar desta publicação.

CRISTIANO DE FREITAS NEVES	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I
JORGE LUIZ DOS SANTOS	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I
FERNANDO DE OLIVEIRA PINTO	ASSESSOR TÉCNICO	DAS I

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

PORTARIA Nº 224 DE 04 DE MAIO DE 2018.

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, DJAIR FERREIRA ROSA JUNIOR, do cargo em comissão de Superintendente de Controle Interno – Símbolo STD - da Secretaria Municipal de Saúde – **SEMUS**, a contar de 02 de maio de 2018.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO C

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

3. Os candidatos inscritos e selecionados para contrato em exercício na Secretaria Municipal de Educação terão seus nomes publicados no Diário Oficial, veiculado neste Município no "ZM Notícias", no dia 19 de maio a primeira listagem e, em 30 de maio, a listagem final após análise de recursos.

4. O recurso deverá ser interposto, exclusivamente, na Sede da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência e Tecnologia e Inovação – SEMACTI (situada na Rua Iracema Soares Pereira Junqueira, 65 - Centro - Nova Iguaçu), no horário das 9h às 12h e das 13h às 16h, impreterivelmente, a qual será julgado pela comissão.

5. Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXSANDRO DA SILVA COSTA
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos, Ciência, Tecnologia e Inovação. Mat. 60/715470-1
Respondendo pela Secretaria Municipal de Educação de Nova Iguaçu Portaria: 016 de 08 de Janeiro de 2018.

SEMAS

PORTARIA N.º 026/SEMAS/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO: a publicação do Decreto Municipal nº 11.297 de 04 de maio de 2018, publicado em 05 de maio de 2018, que Institui a Comissão Intersetorial responsável pela Elaboração do Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Nova Iguaçu e dá outras providências.
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 002 de 16 de janeiro de 2018, publicada em 18 de janeiro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 10 de maio de 2018.

ELAINE MEDEIROS
Secretária Municipal de Assistência Social

SEMPLAG

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 480 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e conforme informações contidas nos processos administrativos nº 2018/002504 e 99/08/23406.
RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria SEMAD nº 543 de 15 de setembro de 1999, publicada no Jornal de Hoje de 17 de setembro de 1999, referente à Averbação de Tempo de Serviço, da funcionária Maria Lúcia de Sá de Azevedo, matrícula nº 10/683347-9.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 481 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO - INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
DEBORA DE ALMEIDA TOLEDO MARTINS	10/707468-3	SEMUS	14 dias a partir de 22/04/2018
MONICA MARCHIOTTI GETIRANA	13/7141896	SEMED	60 dias a partir de 06/04/2018

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 482 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
NATHALIA CHRISTINE SANTOS C. DA SILVA	10/704382-1	SEMED	60 dias a partir de 30/04/2018

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 483 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - INICIAL

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ADRIANA DA SILVA RODRIGUES FONTE	10/696697-8	SEMED	15 dias a partir de 25/04/2018
ADRIENA CASINI DA SILVA	13/714922-2	SEMED	30 dias a partir de 27/04/2018
CLAUDIA ALMEIDA FERREIRA	10/711507-4	SEMED	60 dias a partir de 26/04/2018
ELINA LOPES CUNHA	13/714131-0	SEMED	60 dias a partir de 26/04/2018
FABIANA PINTO GOMES LIMA	10/711788-0	SEMED	08 dias a partir de 04/05/2018
JAQUELINE DA SILVA RAMOS	13/705653-0	SEMUS	30 dias a partir de 25/04/2018
LEILA MARIA DE LIMA	10/697649-2	SEMED	30 dias a partir de 03/05/2018
LUISE DA SILVA BARBOSA LOYO	13/7151665	SEMED	30 dias a partir de 26/04/2018
REGINA CELIA GONÇALVES DE SOUZA LOPES	13/7142936	SEMED	05 dias a partir de 20/04/2018
RENATA MARCELINO ROCHA	10/706143-6	SEMED	30 dias a partir de 25/04/2018
ROBERTA LUCILIA DE SOUZA DUTRA	10/698686-3	SEMED	30 dias a partir de 27/04/2018
SANDRA MENDES OBELAR	10/695129-7	SEMED	20 dias a partir de 02/05/2018
TATIANA LABOISSIERE BECK	13/7163058	SEMUS	12 dias a partir de 23/04/2018
VANESSA TEIXEIRA SOARES	10/714837-2	SEMED	10 dias a partir de 09/03/2018

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 484 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,
CONCEDE:

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- PRORROGAÇÃO

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	PERÍODO
ALBERTINA OLIVEIRA VITORINO	10/695278-2	SEMED	60 dias a partir de 29/04/2018
ALESSANDRA CARNEIRO DE ASSIS DA SILVA	10/702737-8	SEMUS	02 dias a partir de 08/05/2018
ALESSANDRA GONÇALVES CORREA DANTAS	10/711841-7	SEMED	60 dias a partir de 29/04/2018
ALESSANDRA GONÇALVES CORREA DANTAS	10/706115-3	SEMED	60 dias a partir de 29/04/2018
ALINE DE OLIVEIRA SILVA	10/707881-9	SEMUS	60 dias a partir de 24/05/2018
ANDERSON OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO SANT'ANNA	13/704690-7	SEMUS	23 dias a partir de 16/04/2018
BIANCA DE BARROS PEREIRA	10/706165-8	SEMED	30 dias a partir de 21/05/2018
EDILAMAR FERREIRA DE OLIVEIRA	10/682822-2	SEMED	209 dias a partir de 30/04/2018
EDILEUZA FRANCISCO FERREIRA ALMEIDA	10/676996-2	SEMED	90 dias a partir de 25/04/2018
ELIANA LELIS DOS SANTOS REIS	10/688466-2	SEMED	45 dias a partir de 02/05/2018
ELIETE LIMA NUNES MESQUITA	10/692118-3	SEMED	60 dias a partir de 07/05/2018
FATIMA SANTOS ALVES PEREIRA	10/694277-5	SEMED	60 dias a partir de 05/05/2018

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO
Subsecretário de Administração
Matrícula nº 11/692.135-7

PORTARIA SEMPLAG-ADM
Nº 485 DE 11 DE MAIO DE 2018.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de